



S. R.
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

ATA N.º 7/2021 – 16-03-2021

Aos dezasseis dias do mês de março de 2021, pelas 10,00 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão da Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: -----

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura; Dra. Telma Solange Silva Carvalho; Dr. António José Barradas Leitão
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio; Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia; Juiz de Direito Dra. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	José Martins Cordeiro; José António Carvalho Martins

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira, Dr. António José Barradas Leitão, Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura, Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia e a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva, se encontram presentes na sala de reuniões, e a Exma. Senhora Conselheira. Dra. Telma Solange Silva Carvalho, intervém nesta sessão, através do sistema de videoconferência deste Conselho. -----

*

Não se encontra presente o Exmo. Senhor Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa.

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, determinou o início dos trabalhos, com a apreciação dos seguintes pontos da Tabela de hoje. -----

*

Aprovação da ata n.º 4/2021, do Permanente SAID de 17-02-2021

1. – Pelo Exmo. Senhor Presidente foi submetido à apreciação o projecto da ata da sessão da Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Conselho Permanente de 17 de fevereiro de 2021, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo. -

2. – Após a apreciação efectivada por todos os presentes, foi *deliberado* aprovar a ata da sessão da Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Conselho Permanente de 17 de fevereiro de 2021. A deliberação de aprovação teve o voto favorável dos Exmos. Senhores, Presidente, Vice-Presidente, Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura, Dr. Leonel Serôdio, Dr. José



Manuel Correia, Dra. Sofia Silva, Dr. António José Barradas Leitão e a Exma. Sra. Dra. Telma Carvalho.-----

*

**PER16-03-2021-0180 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)**

1.1.1 - Proc. N.º 2021-0015 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Carla Alexandra Alves Fraga

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Rui Ataíde de Araújo - **"Muito Bom"**.-----

*

**PER16-03-2021-0181 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)**

2.01 - Proc. N.º 2020-0123 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Maria dos Anjos Marchã Xerez Lamelas

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pela Exma. Inspetora Judicial Dra. Maria Amália dos Santos - **"Bom com Distinção"**.-----

*

**PER16-03-2021-0182 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)**

2.02 - Proc. N.º 2020-0206 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Maria Inês Ferrás Ferreira

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Luís Miguel Jardim - **"Bom com Distinção"**.-----

*

**PER16-03-2021-0183 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)**

2.03 - Proc. N.º 2021-0004 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Maria Manuela Bastos de Pinho Ferreira de Lemos

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Manuel Pinto dos Santos - **"Muito Bom"**.-----

*

**PER16-03-2021-0184 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)**

2.04 - Proc. N.º 2021-00007 - Inspeção Ordinária - Juiz de Direito Dr. João Augusto Martins Castanho Correia

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pela Exma. Inspetora Judicial Dra. Maria do Carmo Dias - **"Bom"**.-----

*

**PER16-03-2021-0185 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)**

2.05 - Proc. N.º 2021-0008 - Inspeção Ordinária - Juíza de Direito Dra. Daniela Cristina Ferreira Pinheiro da Silva

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Rui Ataíde de Araújo - **"Muito Bom"**.-----





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

*

PER16-03-2021-0186 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.06 - Proc. N.º 2020-0116 - Inspeção
Ordinária - Juiz de Direito Dr. Edgar Nunes
Monteiro Fernandes

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Luís Filipe Lameiras - "**Bom**".- -----

*

PER16-03-2021-0187 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.07 - Proc. N.º 2021-0001 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Sílvia
Raquel Ferreira Patronilho

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Luís Filipe Lameiras - "**Muito Bom**".- -----

*

Neste momento passou a intervir através do sistema de videoconferência o Exmo. Senhor Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa.

*

PER16-03-2021-0188 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.08 - Proc. N.º 2021-0011 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Maria Joana
de Castro da Silva Oliveira

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. José Pedro Paixão - "**Muito Bom**".- -----

*

PER16-03-2021-0189 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.09 - Proc. N.º 2021-0002 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Maria Inês
de Barcelos Soares Branco

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. João Peres Coelho - "**Muito Bom**".- -----

*

PER16-03-2021-0190 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.10 - Proc. N.º 2020-0220 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Ana
Adelaide Marques da Silva

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Paulo Fernandes da Silva - "**Muito Bom**".- -----

*

PER16-03-2021-0191 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.11 - Proc. N.º 2020-0219 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Marta
Pereira Carvalho da Silva Filipe

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Vítor Ribeiro - "**Bom com Distinção**".- -----



*

PER16-03-2021-0192 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.12 - Proc. N.º 2020-0080 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. -----

Apreciado o relatório inspetivo e suscitando-se dúvidas sobre a notação proposta pelo Exmo. Sr. Inspetor Judicial, atento os reparos técnicos mencionados no mesmo, o Permanente deliberou por unanimidade determinar a remessa dos autos à distribuição para uma mais profunda análise e ponderação, devendo o Exmo. Relator, antes da proposta que oportunamente apresentará, dar cumprimento ao princípio da audiência prévia, notificando em conformidade e para o efeito, a Exma. Juíza de Direito para, querendo, se pronunciar em 10 (dez) dias sobre o mesmo, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do C.P.A., apresentando-se, posteriormente, para deliberação na sessão subsequente do Conselho Permanente.-----

*

Neste momento saiu da sala o Exmo. Senhor Prof. Doutor António Alberto Cura.

*

PER16-03-2021-0193 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.13 - Proc. N.º 2021-0010 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Júlia Maria
Campos Almeida

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Narciso Rodrigues - "**Bom com Distinção**".-----

*

Neste momento entrou na sala o Exmo. Senhor Prof. Doutor António Alberto Cura.

*

PER16-03-2021-0194 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

2.14 - Proc. N.º 2021-0009 - Inspeção
Ordinária - Juíza de Direito Dra. Catarina
Isabel de Almeida Teodósio de Aguiar Serra

Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Dr. Luis Filipe Lameiras - "**Muito Bom**".-----

*

PER16-03-2021-0195 - INQUÉRITO - (DQJI)

3.1.1 - Proc. 2020-0015-PD - Inquérito - Juiz de
Direito Dr. -----

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro nos autos de processo disciplinar em que é arguido o Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. ----- do seguinte teor: ---
"a factualidade indiciada não permite imputar ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. -----
----- a responsabilidade pela prescrição do procedimento criminal no que respeita à prática das contraordenações imputadas ao arguido no processo comum singular n.º XXXX/XX.X XXXXX, bem como a responsabilidade pela prescrição da pena aplicada ao arguido no processo comum singular n.º XXX/XX.XXXXXX, não estando, por isso, indiciada a prática de infracção de natureza disciplinar, proponho, no que respeita a essas duas prescrições, o arquivamento do expediente remetido a este processo disciplinar em 20.01.2021 e em 22.01.2021."-----

*





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

PER16-03-2021-0196 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

4.01 - Proc. 2020-0198 - Inspeção Ordinária
Juíza de Direito Dra. -----
-----S

Apreciado o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Sofia Silva, o mesmo não obteve acolhimento, tendo sido obtido, após votação, o seguinte resultado:-----

- **2 (dois) votos a favor** do projeto formulado no sentido da atribuição da notação de "Bom com Distinção" do Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Leonel Seródio e Dra. Sofia Silva e, -----

- **7 (sete) votos no sentido da atribuição da notação de "Bom"**, dos Exmos. Senhores Presidente, Vice-Presidente, Prof. Doutor Cardoso da Costa, Dr. José Manuel Correia, Dr. Barradas Leitão, Prof. Doutor António Alberto Cura e Dra. Telma Carvalho. -----

Atento o resultado da votação, **foi deliberado por maioria** atribuir a notação de "Bom" designando-se para Relator de projecto de decisão, para posterior assinatura pelos presentes, de acordo com o supra deliberado, o Exmo. Senhor Dr. José Manuel Correia. -----

*

PER16-03-2021-0197 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

4.03 - Proc. 2020-0211 - Inspeção Ordinária
Juíza de Direito Dra. Mariana Nogueira Sá

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Sofia Silva, que contém o seguinte trecho decisório: "*a Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Permanente do Conselho Superior da Magistratura, delibera atribuir à Exma. Senhora Juíza de Direito Mariana Nogueira Sá, pelo seu desempenho no período inspetivo compreendido entre 1 de setembro de 2016 e 18 de novembro de 2020, abrangendo o serviço prestado na Instância Local Genérica de Baião, Juiz 1, de 01/09/2016 a 31/12/2016; no Juízo de Competência Genérica de Baião, Juiz 1, de 01/01/2017 a 31/08/2017; no Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira, Juiz 1, de 01/09/2017 a 31/08/2019; e no Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura, Juiz 1, de 01/09/2019 a 18/11/2020; a classificação de "Bom com Distinção".* -----

*

PER16-03-2021-0198 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

4.02 - Proc. 2020-0188 - Inspeção Ordinária
Juíza de Direito Dra. Paula Cristina Barbosa
de Melo Pimentel

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Sofia Silva, que contém o seguinte trecho decisório: "*a Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Permanente do Conselho Superior da Magistratura, delibera atribuir à Exma. Senhora Juíza de Direito Paula Cristina Barbosa de Melo Pimentel, pelo seu desempenho no período inspetivo compreendido entre 1 de setembro de 2016 e 9 de outubro de 2020, abrangendo o serviço prestado no Juízo de Competência Genérica de Torre de Moncorvo, da Comarca de Bragança, [de 01/09/2016 e 31/08/2019] e no Juízo de Competência Genérica de Moimenta da Beira, da Comarca de Viseu, Juiz 2, [01/09/2019 a 09/10/2020], a classificação de "Bom com Distinção".* -----

*

PER16-03-2021-0199 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA
- (DQJI)

4.04 - Proc. 2020-0184 - Inspeção Ordinária
Juiz de Direito Dr. Carlos Jorge Serrano
Alves

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Sofia Silva, que contém o seguinte trecho decisório: "*a Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura delibera atribuir ao Exmo. Senhor Juiz de Direito Carlos Jorge Serrano Alves, pelo serviço prestado no período compreendido entre 01/01/2017 a 8/10/2020, no Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Competência Genérica de Esposende -*



juiz 1; Juízo de Família e Menores de Braga- Vaga de auxiliar; Juízo de Família e Menores de Braga – juiz 3; e Juízo Local Cível de Braga – juiz 1, a classificação de “**Muito Bom**”. -----

*

PER16-03-2021-0200
HIERÁRQUICO – (DQJI)

-

RECURSO

1.1.2 - Proc. 2021-0002/OJ - Recurso
Hierárquico - Oficial de Justiça -----

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Alberto Cura, que contém o seguinte trecho decisório: “a Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura delibera, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 111.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça (conjugado com a al. a) do n.º 1 do mesmo artigo), **revogar a deliberação** tomada pelo Conselho dos Oficiais de Justiça na sua reunião de 29-10-2020 que atribuiu a classificação de «Medíocre» à Senhora escritã auxiliar -----
-----, com fundamento na sua invalidade.” -----

*

Foi adiada a apreciação do ponto 5.01.

Pelas 12,35 horas foi por Sua Excelência o Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, designado o dia 13 de Abril de 2021, pelas 10,30 horas para a realização da reunião da Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente e declarada encerrada a sessão.-----

*

Para constar, se lavrou a presente acta a qual, após aprovada, vai ser assinada.-----





S. R.
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

ATA N.º 8/2021 – 16-03-2021

Aos dezasseis dias do mês de março de 2021, pelas 12,40 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão da Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio; Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. António José Barradas Leitão; Dra. Telma Solange Silva Carvalho
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	José Martins Cordeiro; José António Carvalho Martins

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira, Juiz Desembargador Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, Juiz de Direito Dr. José Manuel Monteiro Correia e Dr. António José Barradas Leitão se encontram presentes na sala de reuniões deste Conselho e a Exma. Sra. Dra. Telma Solange Silva Carvalho, intervém nesta sessão, através do sistema de videoconferência deste Conselho. -----

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra determinou o início dos trabalhos, com a apreciação dos seguintes pontos da Tabela de hoje. -----

*

Aprovação da ata n.º 3/2021, do Permanente SALT de 17-02-2021

1. – Pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente foi submetido à apreciação o projeto da ata da sessão da Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente de 17 de fevereiro de 2021, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo. -----

2. – Após a apreciação efetivada por todos os presentes foi *deliberado* aprovar a ata da sessão da Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente de 17 de fevereiro de 2021. A deliberação de aprovação teve o voto favorável dos Exmos. Senhores, Vice-Presidente, Dr. Leonel Serôdio, Dr. José Manuel Correia, Dr. António José Barradas Leitão e Dra. Telma Carvalho, e a abstenção do Exmo. Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra, que não esteve presente naquela sessão. -----



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO PERMANENTE

*

PER16-03-2021-0201
Administrativa - (DQJI)

- Impugnação

1.01 - Proc. 2021/OU/0007 - Impugnação
Administrativa - Sindicato dos Oficiais de
Justiça

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de improcedência do Exmo. Senhor do Exmo. Senhor Dr. José Manuel Correia, no presente recurso hierárquico interposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça, assim mantendo o despacho de 11 de janeiro de 2021, proferido pela Ex.ma Sr.^a Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, a nomear o Sr. Oficial de Justiça Felibiano José Raposo Neto para o exercício das funções de Administrador Judiciário daquela Comarca, em comissão de serviço de três anos, que aqui se dá por integralmente reproduzida. -----

*

O Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão, proferiu a seguinte declaração: *"Votei favoravelmente o projecto de deliberação, embora com o seguinte comentário relativamente à respectiva fundamentação.*

Como consta da deliberação, a situação de facto a que se reporta a presente impugnação é diferente das apreciadas em anteriores impugnações de nomeação de administradores judiciais, designadamente da apreciada na sessão 26 de Setembro de 2020, respeitante à renovação da comissão de serviço do Administrador Judiciário da Comarca dos Açores.

Em minha opinião, o traço distintivo fundamental não reside no facto de, no caso dos Açores, se tratar de uma renovação de comissão de serviço e, no presente, da Comarca da Guarda, se tratar de uma nova comissão de serviço, mas sim de, no primeiro, a nova comissão de serviço ou a renovação ocorrer na mesma comarca e, no caso presente, ocorrer em comarca diferente. Isto porque entendo que a situação de renovação de uma comissão de serviço é materialmente idêntica à de uma nova comissão de serviço. O que o artigo 105º da LOSJ pretendeu evitar é que um administrador judiciário possa exercer as suas funções, na mesma comarca, por período superior a 6 anos consecutivos, independentemente da figura jurídica utilizada ser a da renovação ou de uma nova comissão de serviço. Pelo inverso, se a nova comissão de serviço ocorrer em comarca diversa, como é o caso dos autos, já não vejo qualquer impedimento.

Para além disso, gostaria de salientar que, se considero correcta a interpretação de que o CSM não pode impor ao Ministério da Justiça (DGAJ) a sua interpretação do disposto no artigo 105º da LOSJ, não deixa de ser também verdade que o CSM não está subordinado à interpretação que aquele ministério faz da norma. No caso concreto, as diferentes interpretações da mesma norma não constituem, sequer, um problema, uma vez que as competências de ambos os órgãos operam em esferas distintas e não conflituantes. Assim, enquanto ao Ministério da Justiça cabe seleccionar candidatos ao abrigo do artigo 104º da LOSJ, ao CSM cabe apreciar a legalidade dos actos administrativos praticados pelos presidentes das comarcas ao abrigo dos artigos 104º e 105º da LOSJ e, sendo caso disso, proceder à sua revogação ou anulação, nos termos previstos na alínea c), do nº1, do artigo 149º do EMJ e do artigo 165º do CPA.

Em resumo, concordo com a presente deliberação, bem como continuo a concordar com as deliberações sobre a mesma matéria tomadas na SALT de 22 de Setembro de 2020."



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO PERMANENTE

*

PER16-03-2021-0202
Administrativa - (DQJI)

- Impugnação

3.01 - Proc. 2021/OU/0008 - Impugnação
Administrativa - Sindicato dos Oficiais de
Justiça

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de improcedência do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio, face à impugnação administrativa apresentada pelo Sindicato de Oficiais de Justiça face ao despacho de 05.01.2021, n.º 764/2021, da Sr.ª Juíza Presidente do Tribunal da Comarca de Viseu, publicado no DR, II série de 18.01.2021, que nomeou o Lic. Victor Manuel Duarte Mendes, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o exercício das funções de Administrador Judiciário do Tribunal da Comarca de Viseu, que aqui se dá por integralmente reproduzida. -----

+

O Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão proferiu a seguinte declaração de voto: "*Votei favoravelmente o projecto de deliberação, embora com o seguinte comentário relativamente à respectiva fundamentação.*

Como consta da deliberação, a situação de facto a que se reporta a presente impugnação é diferente das apreciadas em anteriores impugnações de nomeação de administradores judiciais, designadamente da apreciada na sessão 22 de Setembro de 2020, respeitante à renovação da comissão de serviço do Administrador Judiciário da Comarca de Lisboa Oeste.

Em minha opinião, o traço distintivo fundamental não reside no facto de, no caso de Lisboa Oeste, se tratar de uma renovação de comissão de serviço e, no presente, da Comarca de Viseu, se tratar de uma nova comissão de serviço, mas sim de, no primeiro, a nova comissão de serviço ou a renovação ocorrer na mesma comarca e, no caso presente, ocorrer em comarca diferente. Isto porque entendo que a situação de renovação de uma comissão de serviço é materialmente idêntica à de uma nova comissão de serviço. O que o artigo 105º da LOSJ pretendeu evitar é que um administrador judiciário possa exercer as suas funções, na mesma comarca, por período superior a 6 anos consecutivos, independentemente da figura jurídica utilizada ser a da renovação ou de uma nova comissão de serviço. Pelo inverso, se a nova comissão de serviço ocorrer em comarca diversa, como é o caso dos autos, já não vejo qualquer impedimento.

Para além disso, gostaria de salientar que, se considero correcta a interpretação de que o CSM não pode impor ao Ministério da Justiça (DGAJ) a sua interpretação do disposto no artigo 105º da LOSJ, não deixa de ser também verdade que o CSM não está subordinado à interpretação que aquele ministério faz da norma. No caso concreto, as diferentes interpretações da mesma norma não constituem, sequer, um problema, uma vez que as competências de ambos os órgãos operam em esferas distintas e não conflitantes. Assim, enquanto ao Ministério da Justiça cabe seleccionar candidatos ao abrigo do artigo 104º da LOSJ, ao CSM cabe apreciar a legalidade dos actos administrativos praticados pelos presidentes das comarcas ao abrigo dos artigos 104º e 105º da LOSJ e, sendo caso disso, proceder à sua revogação ou anulação, nos termos previstos na alínea c), do nº1, do artigo 149º do EMJ e do artigo 165º do CPA.

Em resumo, concordo com a presente deliberação, bem como continuo a concordar com as deliberações sobre a mesma matéria tomadas na SALT de 22 de Setembro de 2020."

*

Neste momento entrou na sala a Exma. Senhora Dra. Susana Ferrão, nos termos do n.º 5, al. g) e n.º 6 do art.º 150.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 67/2019 de 27/08.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONSELHO PERMANENTE

*

PER16-03-2021-0203 - Impugnação Administrativa - (DQJI)

3.02 - Proc. 2020/OU/0019 - Impugnação Administrativa - Oficial de Justiça Cristiana Filipa Rocha Rodrigues.

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de improcedência da Exma. Senhora Dra. Susana Ferrão face à impugnação administrativa apresentada pela Sra. Oficial de Justiça Cristiana Filipa Rocha Rodrigues, que aqui se dá por integralmente reproduzida.-----

*

PER16-03-2021-0204 - Impugnação Administrativa - (DSQMJ)

3.03 - Proc. 2020/DSQMJ/1625 - Impugnação Administrativa - Juiz de Direito Dr. Diogo Coelho de Sousa Leitão.

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de deferimento parcial da Exma. Senhora Dra. Susana Ferrão face à impugnação administrativa apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Diogo Coelho de Sousa Leitão, que aqui se dá por integralmente reproduzida. -----

*

Neste momento saíram da sala o Exmo. Senhor Presidente e a Exma. Senhora Dra. Susana Ferrão, ficando o Exmo. Senhor Vice-Presidente a presidir à presente sessão.

*

PER16-03-2021-0205 - Impugnação Administrativa - (DQJI)

1.02 - Proc. 2020/OU/0014 - Impugnação Administrativa - oficiais de justiça Maria João Carreiras Dinis Niza; Etianete Edna Santos Maia; Elisabete Maria Preguiça de Oliveira Costa; Maria João Ramalhete Quaresma Mósca; Anabela Assunção Rosalino Martins; Rosa Maria Ribeiro Delgado Sousa; e Paula Maria Martins Ramos

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor do Exmo. Senhor Dr. José Manuel Correia, no presente recurso hierárquico interposto pelos oficiais de justiça, Maria João Carreiras Dinis Niza; Etianete Edna Santos Maia; Elisabete Maria Preguiça de Oliveira Costa; Maria João Ramalhete Quaresma Mósca; Anabela Assunção Rosalino Martins; Rosa Maria Ribeiro Delgado Sousa; e Paula Maria Martins Ramos e assim:

*I.- **Rejeitar o presente recurso**, com fundamento na sua intempetividade, relativamente a tudo o que não diga respeito ao facto de a deliberação impugnada ter sido tomada por entidade competente para o efeito;*

*II.- **declarar nula** a deliberação impugnada, por incompetência absoluta do Órgão decisor;*

*III.- **atribuir efeitos jurídicos** à situação de facto resultante da recolocação transitória das Recorrente no núcleo de Almada, em tudo o que diga respeito aos atos processuais que praticaram, assim validando tais atos.*

*

Pelas 13 horas e 30 minutos foi por Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, designado o próximo dia 13 de Abril de 2021, pelas 11,30 horas para a realização da reunião da Secção de Acompanhamento e de Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente e declarada encerrada a sessão.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

*

Para constar, se lavrou a presente ata a qual, após aprovada, vai ser assinada.-----